



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 350/2011

Reaprova o loteamento urbano denominado "**JARDIM NOVA AMÉRICA**", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica Municipal, e art. 47 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 127/2004, de 22 de dezembro de 2004, e;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob nº 2727/2010, por "**PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sedê e foro a Avenida Américo Belay nº. 1258, Jardim Imperial na cidade de Maringá-Pr., inscrita no CGC/MF nº. 84.927318/0001-02, proprietária do imóvel denominado lote de terras nº. **6-L-1; 6/L-2; 6-M-Rem**; da unificação do lote nº. 6-M-Rem; da subdivisão do lote nº. 6-M, 6-L-1 e 6/L-2, todos da subdivisão do lote nº.6, Gleba 14 Figueira, Colonia Núcleo Cruzeiro, município de Umuarama Pr., com área de 226.250,00m<sup>2</sup> (duzentos e vinte seis mil e duzentos e cinquenta metros quadrados), onde será implantado o loteamento denominado "**JARDIM NOVA AMÉRICA**", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 22.210, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto da matrícula nº 22.210, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras nº. **6-L-1; 6/L-2; 6-M-Rem**; da unificação do lote nº. 6-M-Rem; da subdivisão do lote nº. 6-M, 6-L-1 e 6/L-2, todos da subdivisão do lote nº.6, Gleba 14 Figueira, Colonia Núcleo Cruzeiro, município de Umuarama Pr., com área de 226.250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e seis mil e duzentos e cinquenta metros quadrados), no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama – Pr, instituída pela Lei Complementar nº 130, de 22 de dezembro de 2004;

**CONSIDERANDO** que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Obras Urbanismo, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 22.852/D, bem como juntada cópia da ART nº.20101103788;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 350/2011

FI 02

**CONSIDERANDO** que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria de Obras Urbanismo;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Prévia nº 25275, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 12 de novembro de 2010, com validade de 12 de novembro de 2011;

IV – Certidão Negativa de Débito nº 508/2010, emitida pela Secretaria da Fazenda.

**CONSIDERANDO** o “Termo de Responsabilidade” apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade perante o Município de Umuarama – Pr., pela garantia e solidez da pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos, conforme determina a Lei Complementar nº 235/09.

**CONSIDERANDO** finalmente, que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica reprovado o loteamento urbano, destinado a residências, denominado “**JARDIM NOVA AMÉRICA**”, constituído pelo imóvel denominado lote de terras nº. **6-L-1; 6/L-2; 6-M-Rem**; da unificação do lote nº. **6-M-Rem**; da subdivisão do lote nº. **6-M, 6-L-1 e 6/L-2**, todos da subdivisão do lote nº. **6**, Gleba 14 Figueira, Colonia Núcleo Cruzeiro, município de Umuarama Pr., com área de **226.250,00m<sup>2</sup>** (duzentos e vinte seis mil e duzentos e cinquenta metros quadrados), assim distribuídos:

I – 22 (vinte duas) quadras, divididas em 514 (quinhentos e quatorze) lotes com área total de **126.249,33 m<sup>2</sup>** (cento e vinte seis mil duzentos e quarenta e nove vírgula trinta e três metros quadrados).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 350/2011

FI 03

II – Área Pública representada pelos seguintes lotes: Lote nº.01 da quadra nº.13 (P.M.U-1) com **3.422,45 m<sup>2</sup>** (três mil quatrocentos e vinte dois vírgula quarenta e cinco metros quadrados); Lote nº.01 da quadra nº.03 (P.M.U-2) com **1.375,38 m<sup>2</sup>** (um mil trezentos e setenta e cinco vírgula trinta e oito metros quadrados) e Lote nº.01 da quadra nº.01 (P.M.U-3) com **1.714,95 m<sup>2</sup>** (um mil setecentos e quatorze vírgula noventa e cinco metros quadrados), perfazendo assim um total de **6.512,78 m<sup>2</sup>** (seis mil quinhentos e doze vírgula setenta e oito metros quadrados).

III – Rua “1”, Rua “2”, Rua “3”, Rua “4”, Rua “5”, Rua “6”, Rua “7”, Rua “8”, Rua “9”, Rua “10”, Rua “11”, Rua “12”, Rua “13”, Rua “14”, Rua “15”, Alargamento da “Estrada Canelinha”, Prolongamento da Rua São Nicolau ; com área total de **61.922,53 m<sup>2</sup>** (sessenta e um mil novecentos e vinte dois vírgula cinquenta e três metros quadrados).

IV - Canteiro Central do Sistema Viário, com área total de **15.247,36 m<sup>2</sup>** (quinze mil duzentos e quarenta e sete vírgula trinta e seis metros quadrados)

V – Preservação ambiental com área de **16.318,00 m<sup>2</sup>** (dezesseis mil trezentos e dezoito metros quadrados).

**Art. 2º.** Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar nº 127/2004, alterada pela Lei Complementar nº 140/2005, alterada pela Lei Complementar nº 156/2006, que tratam da doação do percentual dos 35% (trinta e cinco por cento) da área total do loteamento e dos 5% (cinco) por cento, da área útil das quadras destinada a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao Patrimônio Público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua “1”, Rua “2”, Rua “3”, Rua “4”, Rua “5”, Rua “6”, Rua “7”, Rua “8”, Rua “9”, Rua “10”, Rua “11”, Rua “12”, Rua “13”, Rua “14”, Rua “15”, Alargamento da “Estrada Canelinha”, Prolongamento da Rua São Nicolau ; com área total de **61.922,53 m<sup>2</sup>** (sessenta e um mil novecentos e vinte dois vírgula cinquenta e três metros quadrados).

II - Canteiro Central do Sistema Viário, com área total de **15.247,36 m<sup>2</sup>** (quinze mil duzentos e quarenta e sete vírgula trinta e seis metros quadrados)

III – Área Pública representada pelos seguintes lotes: Lote nº.01 da quadra nº.13 (P.M.U-1) com **3.422,45 m<sup>2</sup>** (três mil quatrocentos e vinte dois vírgula quarenta e cinco metros quadrados); Lote nº.01 da quadra nº.03 (P.M.U-2) com **1.375,38 m<sup>2</sup>** (um mil trezentos e setenta e cinco vírgula trinta e oito metros quadrados) e Lote nº.01 da quadra nº.01 (P.M.U-3) com **1.714,95 m<sup>2</sup>** (um mil setecentos e quatorze vírgula noventa e cinco metros quadrados), perfazendo assim um total de **6.512,78 m<sup>2</sup>** (seis mil quinhentos e doze vírgula setenta e oito metros quadrados).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 350/2011

FI 04

§ 1º. Obriga-se a loteadora a doar ao Município de Umuarama, mediante escritura pública de doação, as áreas públicas e os lotes especificados nos incisos I, II e III, deste artigo.

**Art. 3º.** As obras de infra-estrutura, tais como pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição de água potável, esgoto sanitário e arborização, conforme mencionado nos artigos nºs 28 e 29, da Lei Complementar nº 127/2004, alterado pela Lei Complementar nº.235/2009, a loteadora cauciona através de escritura pública, com garantia hipotecária, os seguintes imóveis:

**a)Pavimentação asfáltica**

datas nºs 27 a 37, da quadra nº 03  
datas nºs 01 a 30, da quadra nº 05  
datas nºs 01 a 45, da quadra nº 07  
datas nºs 25 a 30, da quadra nº 08

**b)Rede de Galeria de águas Pluviais**

datas nºs 31 a 42, da quadra nº 05  
datas nºs 01 a 24, da quadra nº 08  
datas nºs 01 a 11, da quadra nº 09  
datas nºs 01 a 04, da quadra nº 10

**c)Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública**

datas nºs 05 a 15 da quadra nº 10  
datas nºs 01 e 02 da quadra nº 11  
datas nºs 01 a 12 da quadra nº 12

**d)Rede de Água Potável**

datas nºs 13, 14 e 15 da quadra nº 12  
datas nºs 01 e 02 da quadra nº 16

**e)Arborização**

data nº 16 da quadra nº 12  
data nº 01 da quadra nº 17

**f)Esgoto Sanitário**

data nº 02, 03, 04, 05 e 06 da quadra nº 17

**Art. 4º.** As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas e caucionadas ao Município, correrão por conta do loteador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 350/2011

FI 05

**Art. 5º.** Nos termos do art. 46, da Lei Complementar nº 127/2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que o loteador providencie o registro do loteamento ora reaprovaado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

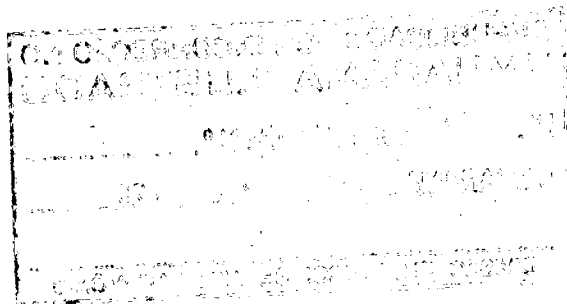
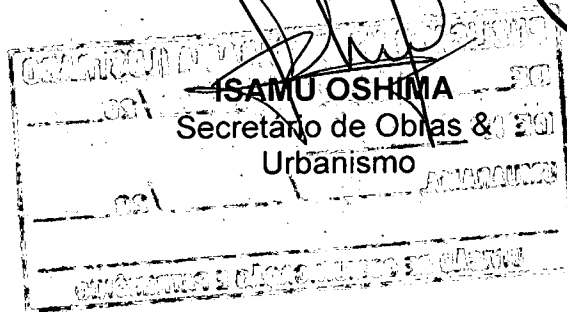
**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 25 de novembro de 2011.

**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal

**ARMANDO CORDTS FILHO**  
Secretário de Administração

**ISAMU OSHIMA**  
Secretário de Obras & Urbanismo



PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 30/11/2011  
DE Nº 9342  
UMUARAMA, 30/11/2011  
09  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E PATRIMÔNIO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO  
UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 02.10.3.120.12 DE Nº 9417  
UMUARAMA, 02.10.3.120.12  
09  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO